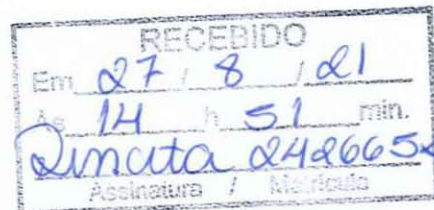


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SEJUR.

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/20119 – SUAF/SEJUS
(Processo SEI nº 00400.00034420/2019-22)
(Processo SEI nº 00400-00031705/2021-26)



H2 pag.

UNIÃO SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA, CNPJ nº 09.016.6990001-52, com sede na QNM 17, Conjunto “H”, Lote nº 54 Ceilândia/Sul - Distrito Federal - CEP: 72.215-178 - Telefone (61) 3372-2924, neste ato representada por seu sócio, o Senhor **ARGI AIRES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF nº 24.997, comerciante, portador da RG nº 537899 SSP DF e do CPF nº 096.354.911-15, endereço comercial QNM 17, Conjunto “H”, Lote nº 54 Ceilândia/Sul - Distrito Federal - CEP: 72.215-178 - Telefone (61) 3372-2924 - e mail.argiairescavalcante@gmail.com; vem tempestivamente, com base no item 17.1 e seguintes do Edital de Licitação Concorrência nº: 01/2019 combinado com o Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO
(COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO)**

Em face de **decisão da Comissão Especial de Licitação**, que declarou *"União Serviços Funerários Ltda. ME - Portal do Sol Serviços Funerários, CNPJ 06.016.699/0001-52, INABILITADA, na fase de Pré-Qualificação, pelo não cumprimento dos itens 11.4.1.1.3.1. e 11.4.1.1.3.1.5. do Edital de Licitação Concorrência n° 01/2019 (61682543)."*

Requer, por conseguinte, seja o presente recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, **e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação da autoridade superior**, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas c/c os ditames do Edital em questão.

I - DO EFEITO SUSPENSIVO

1. Inicialmente, é imperioso destacar a necessidade de deferimento do efeito suspensivo do presente recurso administrativo, vejamos o disposto no Edital:

"17.3. Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo Presidente da CEL a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão Especial de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas, serão recebidos efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir o mesmo efeito aos demais recursos, conforme disposto no art. 109 § 2° da Lei federal n° 8.666, de 1993."

2. Nesse sentido, registra-se que até a presente data a Recorrente, não recebeu cópias de recurso interposto por qualquer licitante como dispõe o Edital, desconhecendo as razões que a rigor levou a Comissão a declarar inabilitadas 26 empresas.

3. Portanto, o deferimento do efeito suspensivo é de suma importância e existe previsão legal e editalícia, até a decisão final acerca do recurso interposto, não podendo prosseguir na sequência adjudicação e homologação do certame aos licitantes, até porque ainda carece de análise das propostas de

preços, considerada uma outra fase de recursos em sendo o caso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

4. Demais disso, reza o Edital que no item "17.10. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a ser indicados pela Comissão Especial de Licitação."

5. Por fim, em sede de preliminar é de suma importância frisar que a **inabilitação da Recorrente está sendo tratada em autos apartados**, ou seja, no processo SEI nº 00400-00031705/2021-26 e não no processo de licitação, SEI nº 00400.00034420/2019-22, o que impede análise acurada dos autos, não tendo transparência nos atos praticados, ferindo assim dispositivos da Lei nº 8.666/93, vejamos:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

(...)

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

(...)

XII - demais documentos relativos à licitação."

II - DOS ITENS INABILITADOS PELA D. COMISSÃO

1. A Recorrente foi inabilitada pela Comissão de Licitação, na fase de Pré-Qualificação, nos seguintes termos:

"Esta Comissão Especial de Licitação para promover todos os atos necessários à realização de licitação, na modalidade Concorrência, para outorga de Permissão de Serviços Funerários do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 217, de 18 de março de 2021 - Sejus-DF, alterada pela Portaria nº 458, de 29 de junho de 2021 - Sejus-DF, declara União Serviços Funerários Ltda. ME - Portal do Sol Serviços Funerários, CNPJ 06.016.699/0001-52, INABILITADA, na fase de Pré-Qualificação, pelo não cumprimento dos itens 11.4.1.1.3.1. e 11.4.1.1.3.1.5. do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019 (61682543)."

1.1 Nesse sentido vejamos o disposto no Edital quanto ao item:

"11.4.1.1.3.1. memorial descritivo contendo as atividades que propõem a implementar, exigindo-se, no mínimo, por força do disposto no art. 2º do Decreto distrital nº 28.606, de 2007:

1.2 Assim, observa-se que a redação do edital dispõe: (...) **"exigindo-se, no mínimo, por força do disposto no art. 2º do Decreto distrital nº 28.606, de 2007:"**, o qual dispõe:

"(...)

Art. 2º Entre os serviços e fornecimentos obrigatórios, há aqueles prestados pelo Poder Público, diretamente ou por meio de empresas permissionárias, e os que poderão ser obtidos pelos próprios usuários, a seu critério, a saber:

I – Serviços obrigatórios, privativos do Poder Público ou das permissionárias:

a) fornecimento de urna mortuária;

b) transporte funerário;

c) higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna;

d) conservação de restos mortais humanos.

II – Os serviços obrigatórios, que o usuário pode obter diretamente são:

a) retirada de Certidão de Óbito e Guia de Sepultamento;

b) recolhimento de taxas de cemitério, relativas ao sepultamento;

c) obtenção, encaminhamento e retirada de documentos que dispensem conhecimento técnico específico ou habilitação especial."

1.3 Todavia frisa-se que a Recorrente ao apresentar **sua documentação de habilitação** considerou os termos do art. 2º do Decreto nº 28.606/2007, e, formulou sua proposta justamente nos moldes do item, apresentando o Memorial nos seguintes termos:

"MEMORIAL DESCRITIVO

UNIÃO SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA - ME, CNPJ. 09.016.699/0001 - 52, com sede na QNM 17 CONJUNTO H LOTE 54, CEILANDIA SUL DF, CEPo 72.215-187, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ARGÍ AIRES CAVALCANTE, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, nascido em 22/05/1953, portador da CNH nº 0032157578.6, expedida pelo DETRAN/DF, Carteira de Identidade nº 537.899 SSP/DF, CPF nº 096.354.911-15, filho de Emilio Aires Cavalcante e Angelina Alves Cavalcante, residente e domiciliado na RUA 08, LOTE 17 CHÁCARA 196, SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES CEP.72.006-815, BRAS. IUA DF, atendendo o disposto no item:11.4.1.1.3.1. apresenta memorial descritivo exigido por força do art. 2º do Decreto distrital, nº 28.606 de 2007. 11.4.1.3.1.1. Fornecimento de urna mortuária; 11.4.1.1.3.1.2. Transporte

funerário; 11.4.1.1.3.1.3. Higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna; 11.4.1.1.3.1.4. Conservação de restos mortais humanos, apresentando contrato de terceirização, caso não preste tal serviços diretamente. VIDE ANEXO XVII.

1.4 Logo, resta claro é consta nos autos que a nobre Comissão não considerou ainda o “**VIDE ANEXO XVII**”. Registra-se que tal anexo é um complemento das informações mínimas trazidas pela norma Distrital o que deve ser reconsiderando pela Comissão e ato contínuo **HABILITAR a Recorrente** no item 11.4.1.3.1., uma vez atendido pela mesma.

1.5 Noutro giro, trata de no mínimo um **erro sanável**, podendo a Comissão realizar até mesmo diligencias a luz da Lei nº 8.666/93 e do disposto no próprio Edital, a saber:

“11.4.3.4. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificação das exigências contidas no presente Edital, bem como solicitar, por escrito, informações ou esclarecimentos sobre a documentação apresentada, devendo a licitante cingir-se ao que for solicitado, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas, na forma do disposto no art. 43, § 3º da Lei de Licitações.”

2. Quanto à inabilitação da Recorrente ao item 11.4.1.1.3.1.5, dispõe o Edital:

“11.4.1.1.3.1.5. memorial descritivo das instalações físicas operacionais para o desempenho dos serviços funerários no Distrito Federal, contendo os compartimentos e divisões previstos no art. 18 do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, no mínimo:

2.1 Pois bem, o que diz o dispositivo da citada norma Distrital:

“Art. 18. Os permissionários deverão instalar-se em edificações adequadas contendo, no mínimo: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 28775 de 13/02/2008\)](#)

I - sala de exposição para ataúdes e materiais correlatos; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 28775 de 13/02/2008\)](#)

II - dependências para administração; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 28775 de 13/02/2008\)](#)

III - banheiros sociais; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 28775 de 13/02/2008\)](#)

IV - sala para preparação dos corpos, quando exercer as atividades dispostas nos incisos III e VI, do artigo 7º, da Lei nº 2.424/99. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 28775 de 13/02/2008\)](#)

§ 1º Não estão incluídas, nas instalações que trata este artigo, as áreas destinadas ao depósito de materiais, área para plantonista ou demais dependências. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 28775 de 13/02/2008\)](#)

§ 2º A mudança de endereço do permissionário, por qualquer razão, deverá ser justificada e previamente autorizada pela SEDEST, que atenderá às exigências deste Decreto, licenciada pelas respectivas Administrações Regionais. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 28775 de 13/02/2008\)](#)

§ 3º Nenhuma agência funerária poderá instalar-se ou transferir seu domicílio antes de procedida a vistoria local pelos órgãos competentes, os quais atestarão a sua regularidade, conforme as exigências previstas na legislação em vigor. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 28775 de 13/02/2008\)](#)

§ 4º A execução dos serviços funerários no Distrito Federal, não poderá ser desenvolvida em área de uso exclusivamente residencial. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 28775 de 13/02/2008\)](#)

§ 5º A aprovação dos locais e edificações para a execução das atividades previstas nos incisos III e VI, do artigo 7º, da Lei 2.424/99, ficará a cargo da Vigilância Sanitária local, com base no disposto neste Decreto e na Legislação Sanitária em vigor. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 28775 de 13/02/2008\)](#)

§ 6º. As permissionárias deverão adequar suas instalações físicas de forma a observarem as condições de acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida em cumprimento do disposto no artigo 11 da Federal nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000 e artigo 8º do Decreto Regulamentar nº 5.296 de 2004, no que couber. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 28775 de 13/02/2008\)](#)

2.2 Todavia frisa-se mais uma vez que a Recorrente ao apresentar sua documentação de habilitação, considerou os termos do art. 18º do Decreto nº 28.606/2007, e, formulou sua proposta justamente nos moldes do item, apresentando o Memorial nos seguintes termos:

“MEMORIAL DESCRITIVO

UNIÃO SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA - ME, CNPJ. 09.016.699/0001 - 52, com sede na QNM 17 CONJUNTO H LOTE 54, CEILANDIA SUL DF, CEPo 72.215-187, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ARGÍ AIRES CAVALCANTE, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, nascido em 22/05/1953, portador da CNH nO 00321575786, expedida pelo DETRAN/DF, Carteira de Identidade nO 537.899 SSP/DF, CPF nO 096.354.911-15, filho de Emilio Aires Cavalcante e Angelina Alves Cavalcante, residente e domiciliado na RuA 08, LOTE 17 CHÁCARA 196, SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES CEPo 72.006-815, BRASILIA DF, atendendo o disposto no item: 11.4.1.1.3.1.5. apresenta memorial descritivo contendo as atividades que propõem a implementar, exigindo - se, no mínimo, previsto no art. 18 do Decreto distrital nO 28.606 de 2007, no mínimo: 11.4.1.13.1.5.1. Duas salas

de exposição para ataúde e materiais correlatos; 11.4.1.1.3.1.5.2. Uma sala de dependência administrativa; 11.4.1.1.3.1.5.3. Dois banheiros sociais, sendo um com adaptação para portador de necessidades especiais, uma sala para plantonista. 11.4.1.1.3.1.5.4. Sala para preparação dos corpos, quando exercer, diretamente as atividades de embalsamamento e formolização:> de cadáveres e despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres, de que tratam os incisos 111 VII do art. 70 da Lei distrital nº 2.424, de 1.999, de acordo com os parâmetros contidos nas "ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNER~S .., expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária disponível no portal .anvisa.gov.br: - Vide Anexo XVII. conservação de restos mortais humanos, apresentando contrato de terceirização, caso não preste tal serviço diretamente: Vide anexo XVII"

2.3 Logo resta claro é consta nos autos que a nobre Comissão não considerou ainda o "**VIDE ANEXO XVII**. Registra-se que tal anexo é um complemento das informações mínimas trazidas pela norma Distrital o que deve ser reconsiderando pela Comissão e ato contínuo **HABILITAR a Recorrente** no item 11.4.1.3.1., uma vez atendido pela mesma.

2.4 De igual forma trata de no mínimo um **erro sanável**, podendo a Comissão realizar até mesmo diligências a luz da Lei nº 8.666/93 e do disposto no próprio Edital, a saber:

"11.4.3.4. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificação das exigências contidas no presente Edital, bem como solicitar, por escrito, informações ou esclarecimentos sobre a documentação apresentada, devendo a licitante cingir-se ao que for solicitado, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas, na forma do disposto no art. 43, § 3º da Lei de Licitações."

3. Demais disso, importante frisar que o custo com a realização de uma nova licitação em sendo o caso, será muito oneroso para o Estado, uma vez, que em anos anteriores foi publicado outro certame com esse objetivo, mas que não atingiu êxito.

4. Nesse ponto, verifica-se que o Edital prevê uma seleção de **49 (quarenta e nove)** empresas, observando a ordem de classificação. Contudo,

embora tenha participado do certame **46 (quarenta e seis)** conforme Ata do dia 17/06/2021. Todavia o Aviso Publicado no DODF do dia 23/08/2021, demonstra que **somente 11 (onze) empresas foram habilitadas e 27 (vinte e sete) empresas inabilitadas**, ou seja, um número muito abaixo do objetivo do certame, logo, alguns erros e falhas pode ser sanadas tempestivamente até mesmo em grau de recurso. Reforça que ainda teremos mais fases a enfrentar no certame, o que pode até mesmo elevar mais ainda as empresas inabilitadas.

III - DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

1. Assim, visando clarear e garantir a segurança jurídica na tomada de decisões da d. Comissão e da Autoridade Superior, vejamos algumas Jurisprudências do Tribunal de Contas da União - TCU:

“Acórdão

Acórdão 357/2015-Plenário

Data da sessão

04/03/2015

Relator

BRUNO DANTAS

Área

Licitação

Tema

Proposta

Subtema

Desclassificação

Outros indexadores

Princípio do formalismo moderado

Tipo do processo

REPRESENTAÇÃO

Enunciado

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

“Acórdão

Acórdão 2872/2010-Plenário

Data da sessão

27/10/2010

Relator

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Área

Licitação

Tema

Proposta

Subtema

Erro material

Outros indexadores

Ausência, Diligência, Desclassificação, Vedação

Tipo do processo

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Enunciado

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante.”

“Acórdão

Acórdão 3278/2011-Plenário

Data da sessão

07/12/2011

Relator

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Área

Licitação

Tema

Proposta

Subtema

Erro material

Outros indexadores

Vedação, Desclassificação

Tipo do processo

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Enunciado

É indevida a desclassificação de licitantes por questão formal irrelevante.”

“Número do Acórdão

ACÓRDÃO 1734/2009 - PLENÁRIO

Relator

RAIMUNDO CARREIRO

Processo

002.251/2008-5

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

05/08/2009

Número da ata

31/2009 - Plenário

Interessado / Responsável / Recorrente

3. Recorrente: Geração Serviços e Comércio Ltda.

Entidade

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM - TRT-11ª/AM.

Representante do Ministério Público

Não atuou.

Unidade Técnica

Secex-AM e Serur.

Sumário

PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. TRT-AM. PREGÃO PRESENCIAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES COM RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE. SUSPENSÃO CAUTELAR DO PREGÃO. DETERMINAÇÃO PARA ANULAR A DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS E A AJUDICAÇÃO DO OBJETO, COM POSTERIOR SEGUIMENTO DO CERTAME. CONHECIMENTO DO RECURSO. NÃO PROVIMENTO. CIÊNCIA À RECORRENTE E AO ÓRGÃO INTERESSADO. 1. A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

2. Ainda que não faça parte deste tema, a título de esclarecimentos, merece destacar que a Recorrente encontra-se em plena atividade comercial, pois, mesmo não tendo sido previamente selecionada por procedimento licitatório, encontra-se devidamente cadastrado e autorizado pelo Poder Público, o que não exime de cumprir as normas legais, pois, nunca foi penalidade ou sancionada por deixar de atender normas legais do seguimento em questão. Nesse ponto, vejamos Informativo de Decisões Judiciais nº 12/2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal: https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/wpcontent/uploads/2018/05/DECISOESJUDICIAISBOLETIM_12_29_DE_OUTUBRO_A_30_DE_NOVEMBRO_DE_2018.pdf;

“1. SERVIÇO PÚBLICO. PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. SUJEIÇÃO DE SANÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS. Acórdão n.1133811 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS FUNERÁRIOS. RELEVÂNCIA SOCIAL. SUJEIÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS ÀS SANÇÕES DO DECRETO DISTRITAL N. 28.606/2007. POSSIBILIDADE. PODER DE POLÍCIA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR. PGRSS. OBRIGATORIEDADE. DISPENSA DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1. Os serviços funerários do Distrito Federal são serviços públicos locais essenciais, que poderão ser prestados diretamente pelo Poder Público, ou por meio de empresas permissionárias, selecionadas por meio de prévia licitação, prevista no art. 36 do Decreto Distrital n. 28.606/2007. 2. Embora o processo licitatório prescrito no Decreto Distrital n. 28.606/2007 nunca tenha sido realizado, a regulamentação do setor tem sido feita por meio dos Termos de Ajuste de Conduta - TAC celebrados entre as empresas cadastradas e o Governo do Distrito Federal. 3. O fato de as empresas prestadoras de serviços funerários não terem sido

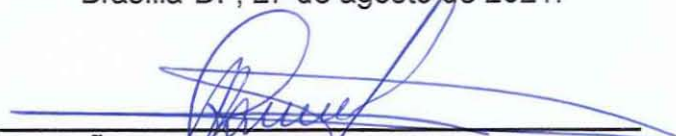
previamente selecionadas por procedimento licitatório não as isenta do Poder de Polícia a ser exercido pelo Estado, pois os serviços funerários são serviços públicos essenciais, de relevante interesse social. Nesse sentido, as empresas cadastradas se sujeitam, sim, às exigências e sanções previstas para os permissionários, haja vista a superioridade do interesse público sobre o particular. (...). 7. Agravo interno desprovido. Ordem denegada. Data de Julgamento: 30/10/2018

IV - DO PEDIDO

1. Diante de todo o exposto, requer da **d. Comissão Especial de Licitação**, seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conhecido por ser tempestivo e provido com efeito suspensivo, para tanto ao final seja reconsiderado e a empresa Recorrente - **UNIÃO SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA**, CNPJ nº 09.016.6990001-52, **DECLARADA HABILITADA** para a fase seguinte do certame, pois restou comprovado apenas se tratar de **ERRO FORMAL** ao qual é passível de sanar.

2. Por fim, requer ainda, em caso de indeferimento que essa d. Comissão de Licitação, faça os autos subir em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93 para apreciação superior com o fito de igualmente ao final seja reconsiderado e a Recorrente **DECLARADA HABILITADA** para a fase seguinte do certame, pois restou comprovado apenas se tratar de **ERRO FORMAL** ao qual é passível de sanar. Como medida de justiça.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2021.



UNIÃO SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA

ARGI AIRES CAVALCANTE

Representante Legal



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201414027

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: UNIAO SERVICOS FUNERARIOS LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFN1915933008

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
	2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

27 Dezembro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

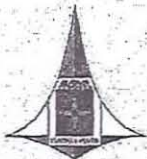
OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1345079 em 30/12/2019 da Empresa UNIAO SERVICOS FUNERARIOS LTDA ME, Nire 53201414027 e protocolo DFN1915933008 - 27/12/2019. Autenticação: AA85B52789F0C1D320ED52D1A1F9107289881BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/199.886-9 e o código de segurança Hv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



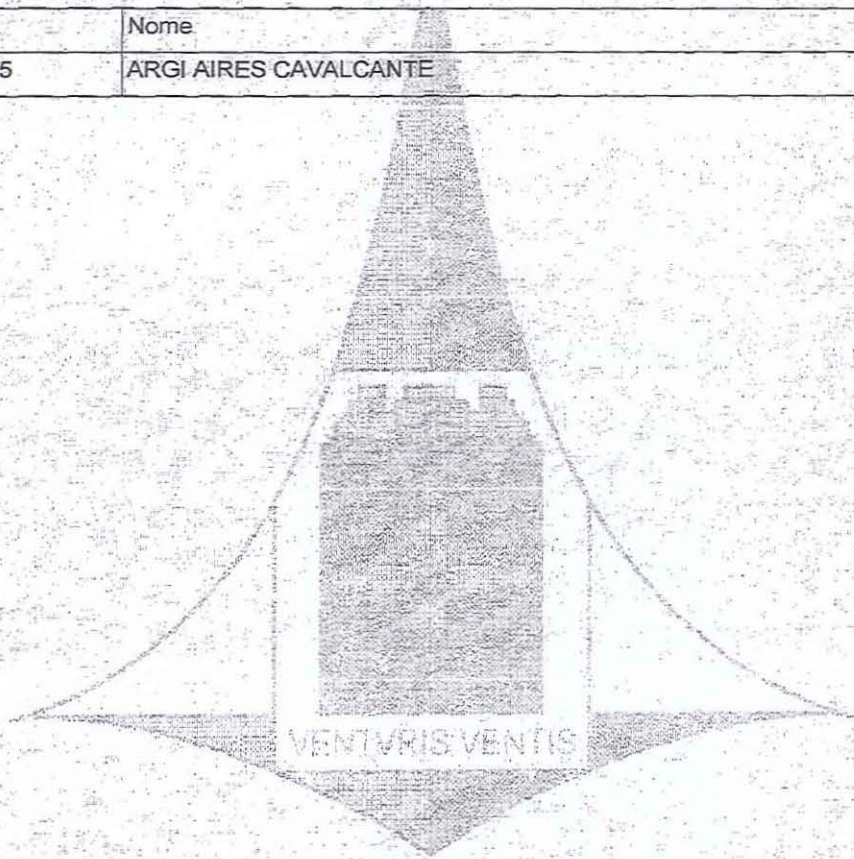
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/199.886-9	DFN1915933008	27/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
096.354.911-15	ARGI AIRES CAVALCANTE



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1345079 em 30/12/2019 da Empresa UNIAO SERVICOS FUNERARIOS LTDA ME, Nire 53201414027 e protocolo DFN1915933008 - 27/12/2019. Autenticação: AA85B52789F0C1D320ED52D1A1F9107289081BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/199.886-9 e o código de segurança Hv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/8

UNIÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA ME
CNPJ Nº. 09.016.699/0001-52
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

FELISMINO ALVES FERREIRA JUNIOR, brasileiro, empresário, natural de Formosa-GO, solteiro, filho de Felismino Alves Ferreira Neto e Iara Janete Granich, nascido no dia 07/05/1988, CPF n.º 012.018.071-58, portador da C.I n.º 4.072.827 expedida pela SSP/GO em 22/05/1997, residente e domiciliado na RUA OLÍMPIO JACINTO Nº 1187, CENTRO, CEP: 73.801-400, FORMOSA-GO;

ARGI AIRES CAVALCANTE, brasileira, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, nascido em 22/05/1953, portador da CNH sob n.º. 00321575786 expedida pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF n.º. 096.354.911-15, filho de Emílio Aires Cavalcante e Angelina Alves Cavalcante, residente e domiciliado na RUA 08, LOTE 17, CHÁCARA 196, SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, CEP: 72.006-815, BRASÍLIA-DF. Únicos proprietários da Empresa **UNIÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA ME**, com sede nesta Capital na **QNM 17, CONJUNTO H, LITE 54, CEILÂNDIA, CEP: 72.215-178, BRASÍLIA-DF**, inscrita no CNPJ sob n.º. 06.016.699/0001-52, e contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob n.º. 53201414027 com despacho em 07/08/2007 resolvem de comum acordo alterar a Sociedade e o fazem mediante as Cláusulas e Condições Seguintes:

1ª. É admitido na sociedade o sócio **LUIZ ANTÔNIO DOMINGUES GUIMARÃES**, brasileiro, advogado, solteiro, natural de Formosa-GO, nascido em 16/11/1978, CPF n.º 910.232.031-20, filho José Carlos Monteiro Guimarães e Manoelita Domingues Juvenal Guimarães, portador da CNH n.º 00616712802 expedida pelo DETRAN-GO, residente e domiciliado na PRAÇA PEDRO CHAVES Nº 139, CENTRO, CEP: 73.801-595, FORMOSA-GO.

2ª. Retira-se da sociedade o sócio **FELISMINO ALVES FERREIRA JUNIOR**, retroqualificado, transfere neste ato suas cotas de Capital Social que é no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, correspondente a **7.000 (sete mil)** cotas de Capital Social para o sócio ora admitido, **LUIZ ANTÔNIO DOMINGUES GUIMARÃES**, retroqualificado e declara ter recebido o valor nominativo de suas cotas de Capital Social totalmente integralizadas em moeda corrente do País e da plena e geraí quitação.

3ª. O capital social que era de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em **10.000 (dez mil)** cotas de **R\$ 1,00 (hum real)**, cada uma totalmente integralizadas, passa a ser de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em **100.000 (cem mil)** cotas no valor de 1,00 (um real) cada, cujo aumento é totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME DO SÓCIOS:	COTAS	%	R\$
ARGI AIRES CAVALCANTE	30.000	30	30.000,00
LUIZ ANTÔNIO DOMINGUES GUIMARÃES	70.000	70	70.000,00
TOTAL GERAL	100.000	100	100.000,00

4ª. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



5ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial **UNIÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA ME** e nome de fantasia de **PORTAL DO SOL – SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, tem sede e domicílio **QNM 17, CONJUNTO H, LITE 54, CEILÂNDIA, CEP: 72.215-178, BRASÍLIA-DF.**

2ª. O Capital da Sociedade é no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em **100.000 (cem mil)** Cotas de Capital Social, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalmente integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios:

NOME DOS SÓCIOS	COTAS	%	R\$
ARGI AIRES CAVALCANTE	30.000	30	30.000,00
LUIZ ANTÔNIO DOMINGUES GUIMARÃES	70.000	70	70.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

3ª. Seu objeto Social é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PROMOÇÃO DE VENDAS PARCELADAS DE JAZIGOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS, CADASTRO, COBRANÇA EXTRAJUDICIAL, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS PARA ENTREGA FUTURA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**

4ª. A sociedade iniciou suas atividades em **01/08/2007** e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª. As Cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas Cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade cabe ao sócio **ARGI AIRES CAVALCANTE** com os poderes e atribuições de administrar, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens ou imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas Cotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.



10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

11ª. Os sócios poderão estipular uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

13ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


14ª. Fica eleito o foro de Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E por estar assim justo, assinam o presente instrumento digitalmente.

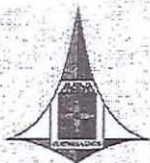
Brasília-DF, 20 de Dezembro de 2019.


ARGI AIRES CAVALCANTE
CPF Nº 096.354.911-15


LUIZ ANTÔNIO DOMINGUES GUIMARÃES
CPF Nº 910.232.031-20


FELISMINO ALVES FERREIRA JUNIOR
CPF Nº 012.018.071-58





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/199.886-9	DFN1915933008	27/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
096.354.911-15	ARGI AIRES CAVALCANTE
012.018.071-58	FELISMINO ALVES FERREIRA JUNIOR
910.232.031-20	LUIZ ANTONIO DOMINGUES GUIMARAES

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1345079 em 30/12/2019 da Empresa UNIAO SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA ME, Nire 53201414027 e protocolo DFN1915933008 - 27/12/2019. Autenticação: AA85B52789F0C1D320ED52D1A1F9107289881BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/199.886-9 e o código de segurança Hv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIAO SERVICOS FUNERARIOS LTDA ME, de NIRE 5320141402-7 e protocolado sob o número 19/199.886-9 em 27/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1345079, em 30/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Samara Fernandes Yoshida.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
096.354.911-15	ARGI AIRES CAVALCANTE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.018.071-58	FELISMINO ALVES FERREIRA JUNIOR
910.232.031-20	LUIZ ANTONIO DOMINGUES GUIMARAES
096.354.911-15	ARGI AIRES CAVALCANTE

Brasília, Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2019

Página 1 de 1

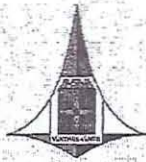


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1345079 em 30/12/2019 da Empresa UNIAO SERVICOS FUNERARIOS LTDA ME, Nire 53201414027 e protocolo DFN1915933008 - 27/12/2019. Autenticação: AA85B52789FOC1D320ED52D1A1F9107289881BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/199.886-9 e o código de segurança Hv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/8

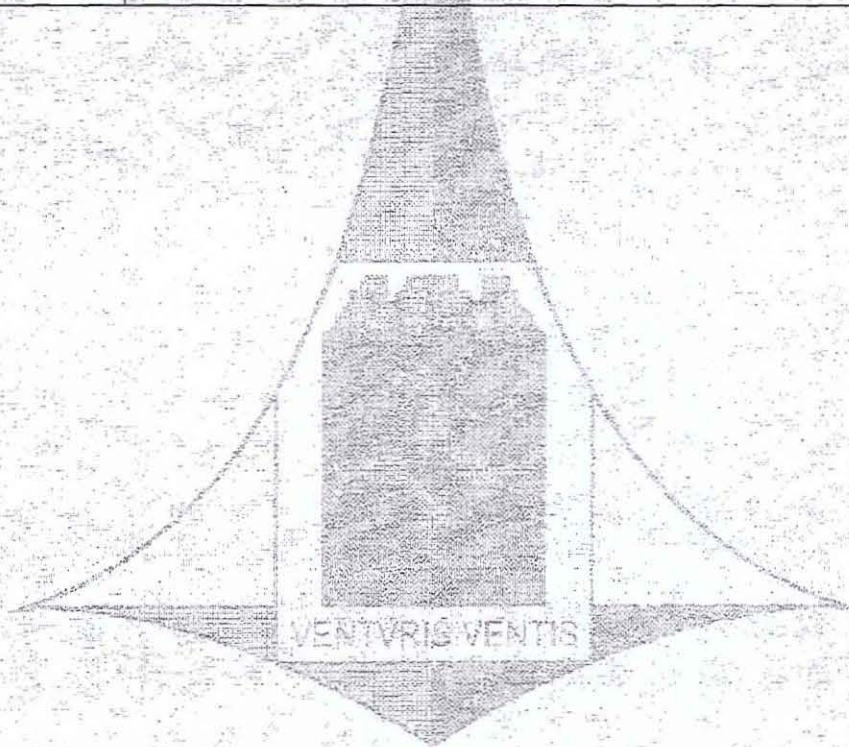


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
868.017.751-20	SAMARA FERNANDES YOSHIDA
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1345079 em 30/12/2019 da Empresa UNIAO SERVICOS FUNERARIOS LTDA ME, Nire 53201414027 e protocolo DFN1915933008 - 27/12/2019. Autenticação: AA85B52789F0C1D320ED52D1A1F9107289881BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/199.886-9 e o código de segurança Hv12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.016.699/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNIAO SERVICOS FUNERARIOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTAL DO SOL SERVCOS FUNERARIOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.03-3-04 - Serviços de funerárias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Lim itada

LOGRADOURO Q QNM 17 CONJUNTO H LOTE	NÚMERO 54	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 72.215-178	BAIRRO/DISTRITO CELANDIA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 9696-5841/ (61) 9981-1154
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/08/2021 às 10:12:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO SERVICOS FUNERARIOS LTDA
CNPJ: 09.016.699/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:46:12 do dia 24/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/02/2022.

Código de controle da certidão: **A83C.73DE.00D9.C099**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N°: 268097253032021
NOME: UNIAO SERVICOS FUNERARIOS LTDA
ENDEREÇO: QNM 17 CONJUNTO H LOTE 54
CIDADE: C-SUL
CNPJ: 09.016.699/0001-52
CF/DF: 0749187100184 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 22 de novembro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.016.699/0001-52

Razão Social: JUNIAO SERVICOS FUNERARIOS LTDA ME

Endereço: QNM 17 CONJUNTO H LOTE 54 / CEILANDIA SUL / BRASILIA / DF /
72215-178

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2021 a 06/09/2021

Certificação Número: 2021080801130121818388

Informação obtida em 24/08/2021 14:47:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO SERVICOS FUNERARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.016.699/0001-52
Certidão nº: 26092700/2021
Expedição: 24/08/2021, às 14:47:52
Validade: 19/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO SERVICOS FUNERARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.016.699/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CANTILHA NACIONAL DE HABILITACAO

DF

NOME
ARGI AIRES CAVALCANTE

DOC. IDENTIDADE / CDS. EMISSOR / UF
 537899 SSP DF

CPF
 096.354.911-15

DATA NASCIMENTO
 22/05/1953

FILIAÇÃO
 EMILIO AIRES CAVALCANTE
 ANGELINA ALVES CAVALCANTE

PERMISSÃO
 ACC CAT. HAB
 B

Nº REGISTRO
 00321575766

VALIDADE
 13/06/2021

Nº HABILITAÇÃO
 14/12/1985

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1599961505

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
 27/07/2018

SILVANO DA FREGUESIA PEREIRA SILVA
 Diretor - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN-DF
 ASSINATURA DO DIRETOR

46039169119
 DF755006810

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1599961505

DISTRITO FEDERAL

AUTENTICAÇÃO




R.R.
 R.
 R.

Jéssica de Souza Martins
Escritora de Autorizada

10º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO esta fotocópia - reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé.

Marinho Gonçalves Mota - Tabelião Onerino
Belândia-DF 14 de Junho de 2021
32 - AMANDA FERREIRA DE CARVALHO
ESCREVENTE ADJUNTA
Selo: TJDFT20210150113994NSVI
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br



10º Ofício de Calandria
Esc. Adjunta

VERSOS EM BRANCO

item 5 e 11, no valor total de R\$ 4.475,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais) e R\$ 1.097,64 (mil noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), respectivamente, 37.480.591/0001-51 - POWER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA para o item 8, no valor total de R\$ 4.095,28 (quatro mil noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), 20.768.125/0001-73 - DRM NUTRILIFE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA par ao item 14, no valor total de R\$ 16.999,80 (dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), 20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI para o item 15, no valor total de R\$ 1.091,80 (mil noventa e um reais e oitenta centavos). Os itens 1, 2, 4, 6, 9, 10, 12, 13, 16, 17, 18 e 19 foram fracassados ou desertos.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2021

PERCIVAL BISPO BIZERRA

Pregoeiro

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

Processo: 00400-0014968/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura para construção dos edifícios sede dos Conselhos Tutelares da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal-SEJUS com a mão-de-obra e fornecimento de peças e materiais, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico. Os valores estimados para execução do objeto são R\$ 1.150.006,83 (um milhão cento e cinquenta mil e seis reais e oitenta e três centavos) para o lote 1, R\$ 1.215.216,74 (um milhão duzentos e quinze mil duzentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos) para o lote 02 e R\$ 1.201.708,72 (um milhão duzentos e um mil e setecentos e oito reais e setenta e dois centavos) para o lote 03. O regime de execução das obras será empreitada por preço global por lote. O critério para julgamento a ser adotado será maior percentual de desconto sobre os valores considerados nas planilhas Orçamentárias Referenciais apresentadas pela SEJUS. Em virtude das alterações no Projeto Básico e planilhas houve a alteração dos valores, desta feita, a modalidade Tomada de Preços nº 01/2021 foi alterada para Concorrência nº 01/2021.

A abertura do certame ocorrerá no dia 22/09/2021 às 14:00 horas. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.sejus.df.gov.br a partir de 23/08/2021.

TERCIO DE QUEIROZ MAGALHÃES

Presidente da Comissão

RESULTADO DA FASE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, neste ato representada pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, Percival Bispo Bizerra, no uso de suas atribuições legais, comunica aos participantes da Concorrência Pública nº 01/2019, que tem como objeto a outorga de permissões para a prestação de serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, após análise da documentação de pré-qualificação, o resultado desta fase. As empresas habilitadas e inabilitadas encontram-se listadas abaixo.

HABILITADAS: FUNERÁRIA APOCALIPSE LTDA-ME - CNPJ 03.336.941/0001-99; PREVER VIDA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA-ME - CNPJ 13.390.172/0001-60; FUNERÁRIA RENASCER LTDA-ME - CNPJ 72.582.547/0001-53; FUNERÁRIA UNIVERSAL LTDA-ME.. CNPJ 30.208.358/0001-75; AGÊNCIA FUNERÁRIA SANTA RITA LTDA , CNPJ03.786.738/0001-14; CERIMONIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS FUNERÁRIA LTDA, CNPJ 00.441.607/0001-07; FUNERÁRIA BOM SAMARITANO PREMIER LTDA. ME, CNPJ 15.385.376/0001-39 (3 envelopes); SL ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA. ME, CNPJ 06.263.835/0001-10; JM SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, CNPJ 08.985.326/0001-27; SERVIÇOS PÓSTUMOS CENTRAL DE BRASÍLIA, CNPJ: 05.058.475/0001-52; SAN MATHEUS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA-ME; CNPJ: 72.606.999/0001-28.

INABILITADAS: ICAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 00.441.607/0001-07; SERLUZ SERVIÇOS PÓSTUMOS DE LUZIÂNIA LTDA ME, CNPJ 04.859.536/0001-18; SULAMÉRICA SERVIÇOS PÓSTUMOS DE COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA.. CNPJ 06.070.626/0001-50, C & Z EEMPREENDEIMENTOS LTDA.. CNPJ 08.198.971/0001-08; R. CZEZACKI & CIA. LTDA., CNPJ 76.396.15910001-39; CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA, CNPJ 33.459.801/0001-79; FERNANDO XAVIER DA SILVA ME - CNPJ 08.071.121/0001-36; BOM PASTOR SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA ME - CNPJ 08.346.609/0001-29; FUNERÁRIA PAX DISTRITAL LTDA-EPP - CNPJ 38.097.718/0001-10; PARAÍSO ETERNO LTDA-ME - CNPJ 04.316.087/0003-23; PAZ E AMOR SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA-EPP - CNPJ 07.233.443/0001-71; CONTIL - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ 23.547.219/0002-91; F & A SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 26.977.835/0001-90 (2 envelopes); FUNERÁRIA DINÂMICA EIRELI EPP . CNPJ 07.802.377/0001-03; VERA CRUZ SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA ME, CNPJ 04.992.412/0001-06; FUNERÁRIA SARMENTO REIS LTDA (FUNERÁRIA SERPOS), CNPJ 00.223.826/0002-09; ORGANIZAÇÃO DE LUTO RENASCER EIRELI CNPJ 07.068.764/0002-49; FUNERÁRIA ALVORADA LTDA - 08.968.724/0001-35; CENTRAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI - 07.728.749/0001-07; COROMANDEL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA - 21.484.632/0001-48; LINHAGUE E VERAS FUNERÁRIA LTDA - 08.362.231/0001-57; MARIA DE LOURDES DA SILVA EIRELI - EPP36.773.315-0001/19; BETESDA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA. ME, CNPJ 09.016.285/0001-23; COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.. CNPJ 27.630.446/0001-56; FERNANDES DA SILVA & NOGUEIRA LTDA. ME, CNPJ 05.532.431/0002-01;

FUNERÁRIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA, CNPJ 48.995.740/0001-31; UNLÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA. ME. CNPJ 06.016.699/0001-52; TERRANOVA CONSULTORIA LIDA, CNPJ 30.530.183/0001-18; CRUZ & SANTOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI, CNPJ 41.254.471/0001-03; FUNERÁRIA CAPITAL LTDA, CNPJ 21.484.405/0001-12; FUNERÁRIA CAPITAL LTDA-ME, CNPJ 09.039.003/0001-03; CATEDRAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.-ME CNPJ06.137.0006/0001-91.

Os resultados de cada licitante constam no site desta Secretaria. www.sejus.df.gov.br.

Considera-se aberto o prazo para recurso a contar desta publicação, conforme item 17 do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019.

Nos termos do item 11.4.4.3. do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019, ressalta-se que os envelopes de proposta de preços recebidos, permanecem fechados, e em poder dessa Comissão Especial de Licitação até a data e horário oportunamente marcados para a sua abertura.

PERCIVAL BISPO BIZERRA

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00033457/2021-11, em especial o Parecer Jurídico nº 303/2021-CAESB/PR/PRJ/PRJA e o Despacho - SPC, e com fundamento no artigo 5º, II, alínea "b", do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2021, APROVA o ato de autorização da Diretora de Suporte ao Negócio, para contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.664/0001-56, no valor de R\$ 122.575,52 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), referente à contratação de empresa fornecedora de Sistema de Gestão de Marcações de Ponto Eletrônico de 2.200 empregados da Caesb, realizados no equipamento DIMEP, homologado pela Portaria 1.510, de 25 de agosto de 2009, do MTE, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços e anexos ao Memorando, NOTA DE EMPENHO: 2900/2021, VALOR: R\$ 122.575,52 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), DATA: 19/08/2021. AUTORIZAÇÃO: 16/08/2021 Roberta Alves Zanatta. RATIFICAÇÃO: 19/08/2021 - Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9375. ASSINATURA: 18/08/2021. Processo :0009200020604202162. Dispensa de Licitação com base no caput do artigo 25 da lei 8.666/1993. OBJETO: Prestação de Serviços de Emissão de Certificados Digitais do tipo A3 padrão ICP-Brasil com fornecimento de dispositivos tokens USB para armazenamento e do tipo A1 padrão ICP-Brasil (=CNPJ). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.126.8209.2557.2634/33.90.39, CÓDIGO 12.108.105.300-2, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2890/2021, DATA DE: 18/08/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 14.085,00 (quatorze mil e oitenta e cinco reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.085,00 (quatorze mil e oitenta e cinco reais) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) mês(es). FISCALIZAÇÃO: PAULO SERGIO FERREIRA BARROS, matrícula 51.396-2 gestor. MARCELO GERMANO ALENCAR, matrícula 52.401-8 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - DS - DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO. Pela CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A: Roni de Oliveira Franco e Pedro Luiz Cesar Gonçalves Bezerra.

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF a Licença de Operação nº 133/2021-IBRAM, referente Sistema de Coleta e Transporte de esgotos da ETE Melchior, contemplando as Redes Coletoras, os Interceptores, as Estações Elevatórias de Esgotos (EEB.TAG.001, EEB.TAG.002, EEB.AGC.001, EEB.AGC.002, EEB.CEL.001, EEB.CEL.002, EEB.VCP.001, EEB.VCP.002, EEB.VCP.003, EEB.CAS.001, EEB.CAS.002, EEB.SNC.001, EEB.SNC.002, EEB.SNC.003 e EEB.SNC.005) e respectivas linhas de recalque, localizada nas Regiões Administrativas de Taguatinga, Ceilândia, Por do Sol, Vicente Pires e Águas Claras. Processo 00391-00005005/2020-98. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

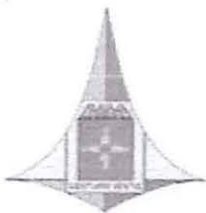
PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

Presidente

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2021

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, Processo 00092-00025460/2021-32 cujo objeto é aquisição de componentes de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no DF

Nota Informativa n.º 26/2021 - SEJUS/GAB/COMISSÃO P. 155/2018

Brasília-DF, 26 de julho de 2021.

Este processo foi iniciado para análise da documentação de Habilitação União Serviços Funerários Ltda. ME - Portal do Sol Serviços Funerários (65703877), CNPJ 06.016.699/0001-52, referente ao Edital de Licitação Concorrência n° 01/2019 (61682543) do processo 00400-00034420/2019-22, para outorga de permissões de serviços funerários no Distrito Federal.

Em sessão pública ocorrida em 14/06 deste ano, a referida concorrente apresentou a documentação para atendimento do item 11.4.1. do edital, que fora digitalizada, conferida, autuada e autenticada administrativamente no processo 00400-00034420/2019-22 por este membro da Comissão Especial de Licitação designada por meio da Portaria n° 217, de 18 de março de 2021, publicada no DODF n° 53, de 19 de março de 2021, e alterada pela Portaria n° 458, de 29 de junho de 2021, publicada no DODF n° 122, de 1º de julho de 2021.

Tatiana Marlière Barbosa

Membro



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARLIERE BARBOSA - Matr.1430814-2**, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários, em 16/08/2021, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66579300)
verificador= **66579300** código CRC= **D970F607**.

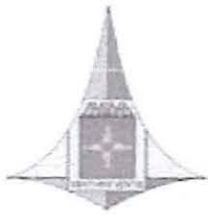
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Norte - Gabinete - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

61-2104.4255

00400-00031705/2021-26

Doc. SEI/GDF 66579300



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para
Outorga de Permissão de Serviços Funerários no DF

Roteiro - SEJUS/GAB/COMISSÃO P. 155/2018

RAZÃO SOCIAL	UNIÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA ME	CNPJ	06.016.699/0001-52
---------------------	-----------------------------------	-------------	--------------------

ROTEIRO DE ANÁLISE:

ITEM	PONTO A VERIFICAR	S, N, EP, NA	COMENTÁRIO
11.4.1.1.1.	HABILITAÇÃO JURÍDICA		
11.4.1.1.1.1.	Cédula de identidade, Certificado de Pessoa Física, endereço e telefone da pessoa que irá assinar o contrato de outorga de permissão;	S	Fls. 3-8
11.4.1.1.1.2.	Número de telefone e endereço eletrônico	S	Fl. 9
11.4.1.1.1.3.	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatório da eleição de seus administradores;	S	Fls. 10-17
11.4.1.1.1.4.	Inscrição do ato constitutivo, quando se tratar de sociedades civis, acompanhada de prova titularidade da diretoria em exercício;	NA	
11.4.1.1.1.5.	Registro comercial, no caso de empresa individual.	NA	
11.4.1.1.1.6.	Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.	NA	
11.4.1.1.2	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		

11.4.1.1.2.1.1.	<p>Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço compatível com o objeto do presente Edital, qual seja a prestação de serviços funerários (fornecimento de urna mortuária, transporte funerário, higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna, conservação de restos mortais, diretamente ou por meio de empresa contratada para tal, retirada de certidão de óbito e guia de sepultamento, obtenção, encaminhamento e retirada de documentos que dispensem conhecimento técnico específico ou habilitação especial, podendo também conter os serviços e fornecimentos optativos de traslado ou despacho aéreo ou terrestre, nacional ou internacional de cadáver, representação da família no encaminhamento de requerimento e de papéis necessários à liberação de cadáver, inclusive visando remoção nacional ou internacional e disponibilização de planos de assistência funerária), contendo em conjunto ou separadamente a comprovação mínima do equivalente a pelo menos 15 (quinze) serviços prestados;</p>	S	Fls. 18-19 (Atestado consta prestação de serviços de conservação, mas a empresa apresentou declaração de compromisso de firmar contrato)
11.4.1.1.2.1.2.	<p>Comprovação de aptidão para o desempenho da prestação dos serviços de conservação de restos mortais humanos, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou de pessoas físicas, em qualquer caso acompanhados de notas fiscais de serviços prestados bem como da emissão de atestado por médico legista ou anátomo-</p>	S	Fls. 19-20 (não consta atestado emitido por responsável técnico, mas há declaração de compromisso de firmar contrato);

	<p>patologista responsável técnico pelas atividades da empresa, comprovando execução, no mínimo, do serviço de aplicação de material conservante (formolização ou embalsamento), para o caso de empresa que os preste diretamente;</p> <p>Observar o subitem 11.4.1.1.2.1.2.1. do edital</p>		Fl. 22 (Declaração de compromisso de firmar contrato)
11.4.1.1.2.1.3.	<p>Declaração de que a licitante não sofreu nenhuma penalidade administrativa, aplicada por entes da Federação, passível de inviabilizar sua habilitação no certame, nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei federal nº 8.666, de 1993 (ANEXO V)</p>	S	Fl. 21
11.4.1.1.3.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL		
11.4.1.1.3.1.	<p>Memorial descritivo contendo as atividades que propõem a implementar, exigindo-se, no mínimo, por força do disposto no art. 2º do Decreto distrital nº 28.606, de 2007:</p> <p>11.4.1.1.3.1.1. fornecimento de urna mortuária;</p> <p>11.4.1.1.3.1.2. transporte funerário;</p> <p>11.4.1.1.3.1.3. higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna;</p> <p>11.4.1.1.3.1.4. conservação de restos mortais humanos, apresentando contrato de terceirização, caso não preste tal serviço diretamente;</p>	N	Fl. 23 (Memorial não descritivo)
	<p>Memorial descritivo das instalações físicas operacionais para o desempenho dos serviços funerários no Distrito Federal, contendo os compartimentos e divisões previstos no art. 18 do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, no mínimo:</p> <p>11.4.1.1.3.1.5.1. sala de exposição para ataúdes e materiais correlatos;</p> <p>11.4.1.1.3.1.5.2. dependências para administração;</p>		

11.4.1.1.3.1.5.	<p>11.4.1.1.3.1.5.3. banheiros sociais;</p> <p>11.4.1.1.3.1.5.4. sala para preparação dos corpos, quando exercer diretamente as atividades de embalsamamento e formalização de cadáveres e despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres, de que tratam os incisos III e VII do art. 7º da Lei distrital nº 2.424, de 1999, de acordo com os parâmetros contidos nas "ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES" expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, disponível no <i>portal.anvisa.gov.br</i>;</p>	N	Fl. 23 (Memorial não descritivo)
11.4.1.1.3.1.6.	<p>Termo de compromisso de apresentação do(s) veículo(s) especial(ais), conforme modelo do ANEXO VI, com a discriminação dos que serão utilizados nos serviços de transporte funerário, com data de fabricação de no máximo dez anos e em perfeitas condições de funcionamento, conforme prescreve o art. 9º, inciso I, do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 40.045, de 26 de agosto de 2019, registrado(s) no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, sob pena de desqualificação;</p>	S	Fl. 25 (erro material: 30 dias / 60 dias)
11.4.1.1.3.1.7	<p>Declaração de ciência do edital, seus anexos e do disposto no Decreto distrital nº 28.606, de 2007, em especial o que apregoa o art. 5º, e demais normas que regem a prestação dos serviços funerários, bem como manutenção de sua disponibilidade, nos moldes do art. 2º do referido Decreto, e prática dos preços constantes da Tabela</p>	S	Fl. 26

	que constitui o ANEXO XVIII.		
11.4.1.1.3.1.8.	Declaração de pleno conhecimento da intransferibilidade da outorga da permissão, não se constituindo em qualquer direito patrimonial à Permissionária (ANEXO VIII);	S	Fl. 27
11.4.1.1.3.1.9.	Declaração de pleno conhecimento da impossibilidade da alteração quadro societário da Permissionária, sem prévia autorização do Poder Permitente (ANEXO IX);	S	Fl. 28
11.4.1.1.3.1.10.	Declaração da assunção da obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência da outorga de permissão, as mesmas condições de habilitação e de qualificação apresentadas e de justificar perante o Poder Permitente, qualquer alteração decorrente de caso fortuito ou força maior (ANEXO X);	S	Fl. 29
11.4.1.1.3.1.11.	Declaração de sujeição às normas que forem expedidas por órgãos competentes, durante a vigência da outorga de permissão, cuja finalidade seja a correção de distorções, ou a melhoria do serviço prestado, sob pena de revogação da outorga (ANEXO XI);	S	Fl. 30
11.4.1.1.3.1.12.	Declaração de elaboração de proposta independente (ANEXO XIII);	S	Fl. 31
11.4.1.1.4	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
11.4.1.1.4.1.	Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou de execução patrimonial, dentro de seu prazo de validade;	S	Fl. 32 (emitida em 25/5/2021, validade: 30 dias)
	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos moldes previstos no § 5º do art. 31 da Lei de Licitações, vedada a		

11.4.1.1.4.2.	Letras Cartões, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos resultados deverão ser > (maiores) que 1	S	Fls. 33-40
11.4.1.1.5.	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
11.4.1.1.5.1.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	S	Fl. 41
11.4.1.1.5.2.	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, conforme o caso, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	S	Fl. 42
11.4.1.1.5.3.	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do Distrito Federal ou Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	S	
11.4.1.1.5.4.	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo validade, na forma da Lei federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;	S	Fl. 46
11.4.1.1.5.5.	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Prova de Regularidade Trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,	S	Fl. 47

	aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluído pela Lei federal nº 12.440, de 7 de julho 2011;		
11.4.1.1.5.6.	Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 (ANEXO III).	S	Fl. 48
11.4.1.1.5.7.	Prova de regularidade com a Fazenda Federal será feita mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentro de seu prazo de validade, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'c', 'd' e 'e' do parágrafo único do art. 11 da Lei federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.	S	Fl. 43
11.4.1.1.5.8.	Para as licitantes domiciliadas no Distrito Federal, a prova de regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal será feita mediante apresentação da certidão expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, observado seu prazo de validade;	S	Fls. 44-45
11.4.1.1.5.9.	Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, será exigida prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, além da regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal, mediante apresentação das respectivas certidões, dentro	NA	

	de seu prazo de validade.		
11.4.1.1.5.10.	A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do contrato , por força do art. 42 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.	N	Microempresa, porém não apresentou a declaração (ANEXO IV)
11.4.1.1.6.	Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia legível (não sendo aceita cópia de fac-símile por orientação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.705/2003 e nº 2266/2011 - Plenário), autenticadas por cartório competente ou mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem forem apresentados, ou ainda, por meio cópia de publicação em órgão de imprensa oficial, conforme prescrito pelo art. 32 da Lei federal nº 8.666, de 1993.	S	
11.4.1.1.6.1.	Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, conter o número do CNPJ e endereço respectivos.	S	
11.4.1.1.6.2.	As certidões que não explicitarem prazo de validade deverão ter sua data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes (14/06/2021). 11.4.1.1.6.2.1. Excetuam-se dessa condição a comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 30, § 5º da Lei federal nº 8.666, de 1993, os comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e do ato constitutivo de empresa.	S	
LEGENDA: S = SIM, N = NÃO, EP= EM PARTE, NA=NÃO APLICÁVEL			
CONCLUSÃO		S, N	COMENTÁRIO
A licitante apresentou documentação de			

acordo com o estabelecido no Edital de Licitação - Concorrência nº 01/2019 - SUAF/SEJUS	N	Não habilitada
---	---	----------------



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARLIERE BARBOSA - Matr.1430814-2, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PERCIVAL BISPO BIZERRA - Matr.0247369-0, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALENCAR RAMOS - Matr. 0243548-9, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA SOARES LEITE - Matr.1430868-1, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA - Matr.0242306-5, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 21:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TÉRCIO DE QUEIROZ MAGALHÃES - Matr.0246746-1, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

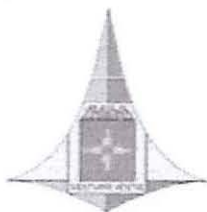


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66579305&codigo_CRC=8EF21BB5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Norte - Gabinete - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

61-2104.4255



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no DF

Declaração - SEJUS/GAB/COMISSÃO P. 155/2018

DECLARAÇÃO

Esta Comissão Especial de Licitação para promover todos os atos necessários à realização de licitação, na modalidade Concorrência, para outorga de Permissão de Serviços Funerários do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 217, de 18 de março de 2021 - Sejus-DF, alterada pela Portaria nº 458, de 29 de junho de 2021 - Sejus-DF, declara **União Serviços Funerários Ltda. ME - Portal do Sol Serviços Funerários** CNPJ 06.016.699/0001-52, **INABILITADA**, na fase de Pré-Qualificação, pelo não cumprimento dos itens 11.4.1.1.3.1. e 11.4.1.1.3.1.5. do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019 (61682543).

Brasília, 16 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARLIERE BARBOSA - Matr.1430814-2, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PERCIVAL BISPO BIZERRA - Matr.0247369-0, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALENCAR RAMOS - Matr. 0243548-9, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA SOARES LEITE - Matr.1430868-1, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA - Matr.0242306-5, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 18/08/2021, às 21:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TÉRCIO DE QUEIROZ MAGALHÃES - Matr.0246746-1**,
Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários, em
19/08/2021, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,
publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **68113484** código CRC= **391B80E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Norte - Gabinete - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

61-2104.4255

00400-00031705/2021-26

Doc. SEI/GDF 68113484



União Serviços Funerários Ltda.

PORTAL DO SOL

CNPJ 09.016.699/0001-52 CF/DF 07.491.871/001-84

MEMORIAL DESCRITIVO

UNIÃO SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA – ME, CNPJ. 09.016.699/0001 – 52, com sede na QNM 17 CONJUNTO H LOTE 54, CEILANDIA SUL DF, CEP. 72.215-187, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ARGÍ AIRES CAVALCANTE, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, nascido em 22/05/1953, portador da CNH nº 00321575786, expedida pelo DETRAN/DF, Carteira de Identidade nº 537.899 SSP/DF, CPF nº 096.354.911-15, filho de Emilio Aires Cavalcante e Angelina Alves Cavalcante, residente e domiciliado na RUA 08, LOTE 17 CHÁCARA 196, SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES CEP. 72.006-815, BRASÍLIA DF, atendendo o disposto no item: 11.4.1.1.3.1. apresenta memorial descritivo exigido por força do art. 2º do Decreto distrital, nº 28.606 de 2007.

11.4.1.3.1.1. Fornecimento de urna mortuária;

11.4.1.3.1.2. Transporte funerário;

11.4.1.3.1.3. Higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna;

11.4.1.3.1.4. Conservação de restos mortais humanos, apresentando contrato de terceirização, caso não preste tal serviços diretamente. VIDE ANEXO XVII.

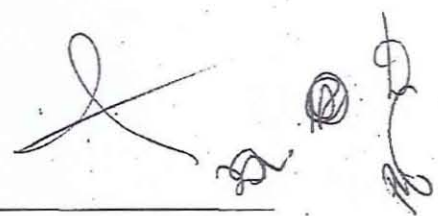
Brasília, 11 de Junho de 2021



ARGÍ AIRES CAVALCANTE

UNIÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME
CNPJ 09.016.699/0001-52

Nome e assinatura do representante legal da empresa





União Serviços Funerários Ltda.

PORTAL DO SOL

CNPJ 09.016.699/0001-52 CF/DF 07.491.871/001-84

MEMORIAL DESCRITIVO

UNIÃO SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA – ME, CNPJ. 09.016.699/0001 – 52, com sede na QNM 17 CONJUNTO H LOTE 54, CEILÂNDIA SUL DF, CEP. 72.215-187, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ARGÍ AIRES CAVALCANTE, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, nascido em 22/05/1953, portador da CNH nº 00321575786, expedida pelo DETRAN/DF, Carteira de Identidade nº 537.899 SSP/DF, CPF nº 096.354.911-15, filho de Emilio Aires Cavalcante e Angelina Alves Cavalcante, residente e domiciliado na RUA 08, LOTE 17 CHÁCARA 196, SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES CEP. 72.006-815, BRASÍLIA DF, atendendo o disposto no item:11.4.1.1.3.1.5. apresenta memorial descritivo contendo as atividades que propõem a implementar, exigindo – se, no mínimo, previsto no art. 18 do Decreto distrital nº 28.606 de 2007, no mínimo:

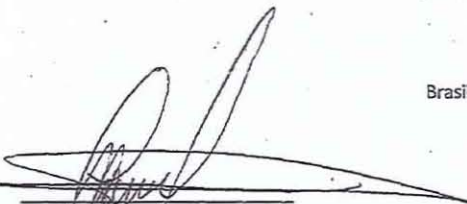
11.4.1.13.1.5.1. Duas salas de exposição para ataúde e materiais correlatos;

11.4.1.1.3.1.5.2. Uma sala de dependência administrativa;

11.4.1.1.3.1.5.3. Dois banheiros sociais, sendo um com adaptação para portador de necessidades especiais, uma sala para plantonista.

11.4.1.1.3.1.5.4. Sala para preparação dos corpos, quando exercer diretamente as atividades de embalsamamento e formolização de cadáveres e despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres, de que tratam os incisos III VII do art. 7º da Lei distrital nº 2.424, de 1.999, de acordo com os parâmetros contidos nas " ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES ", expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária disponível no portal .anvisa.gov.br: - Vide Anexo XVII. conservação de restos mortais humanos, apresentando contrato de terceirização, caso não preste tal serviço diretamente: Vide anexo XVII

Brasília, 11 de Junho de 2021


ARGÍ AIRES CAVALCANTE

UNIÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME
CNPJ 09.016.699/0001-52

Nome e assinatura do representante legal da empresa



União Serviços Funerários Ltda.

PORTAL DO SOL

CNPJ 09.016.699/0001-52 CF/DF 07.491.871/001-84

ANEXO XVII – MODELO DE COMPROMISSO DE FIRMAR CONTRATO COM EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS.

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 1/2019 – SUAF/SEJUS

A empresa **UNIÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº **09.016.699/0001-52**, com sede na **QNM 17 CONJUNTO H LOTE 54, CEP. 72.215-178, CEILÂNDIA SUL – DF**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) **ARGI AIRES CAVALCANTE**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, nascido em 22/05/1953, portador da CNH nº 00321575786, expedida pelo DETRAN/DF, Carteira de Identidade nº **537.899/DF** e do CPF nº **096.354.911-15**, filho de Emilio Aires Cavalcante e de Angelina Alves Cavalcante, residente e domiciliado na RUA 08 LOTE 17, CHÁCARA 196, SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, CEP. 72.006-815 BRASÍLIA/DF, declara, sob as penas da Lei, que firmará, até a data de assinatura do contrato de outorga, contrato assinado com empresa que execute os serviços de conservação de restos mortais humanos, instalada no Distrito Federal, e credenciada pela SEEJUS/DF.

Brasília, 11 de Junho de 2021

ARGLAIRES CAVALCANTE

UNIÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME
CNPJ 09.016.699/0001-52

Nome e assinatura do representante legal da empresa